

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 10/2009

### SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO<sup>1</sup>

#### CRITÉRIO ADICIONAL PARA REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE ENTRE O POFC E OS PO REGIONAIS NO CO-FINANCIAMENTO DE PROJECTOS

O Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos, instituído pelo Dec-Lei nº 65/2009, de 29 de Março, estabelece no seu artº 18º que os projectos são decididos a nível nacional, quando promovidos por “médias” ou “grandes” empresas e a nível regional, quando promovidos por “micro” e “pequenas” empresas. Respeitando esta disposição, a regulamentação do SI Inovação (Portaria nº 353-C/2009, de 3 de Abril) estabelece no seu Anexo D que o POFC apoiará projectos de “médias e grandes” empresas, remetendo para os PO Regionais os apresentados pelas “micro e pequenas” empresas.<sup>2</sup>

Até ao momento, o procedimento adoptado para aferição da qualidade de “micro e pequena” empresa tem sido o de reportar-se à data da apresentação da candidatura (situação pré-projecto) aplicando os critérios da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio, utilizando para o efeito a Certificação Electrónica atribuída pelo IAPMEI. Recorde-se que esta Recomendação, estabelece que a classificação atribuída apenas será alterada quando os limiares nela previstos forem superados ou ultrapassados durante dois exercícios consecutivos.

---

<sup>1</sup> Exclui os incentivos ao empreendedorismo.

<sup>2</sup> Esta norma não se aplica aos projectos localizados em Lisboa ou no Algarve, casos em que a responsabilidade é dos respectivos PO Regionais; excepcionam-se ainda todos os projectos localizados em mais do que uma Região de Convergência, que são atribuídos ao POFC.

A adopção deste critério (aferição da dimensão na situação pré-projecto) tem originado algumas atipicidades face ao “espírito do legislador” nos casos de empresas (classificadas como “micro ou pequenas” com base nos dados à data da candidatura) que apresentando, investimentos de dimensão normalmente elevada para este escalão dimensional, atingem, por via dos resultados do próprio projecto, dimensões de “média” ou até de “grande” empresa. Por diversas vezes, as Autoridades de Gestão dos PO Regionais têm alertado para a necessidade de se encontrar solução diversa para este tipo de situações que tem provocado fortes dificuldades na gestão orçamental dos concursos de selecção, designadamente nos PO Regionais.

Desta forma, estabelece-se o seguinte:

1. Para efeitos de atribuição inicial de responsabilidades de co-financiamento dos projectos candidatos ao SI Inovação pelos diversos PO, manter-se-ão os procedimentos adoptados até ao momento, isto é, a dimensão das empresas deve ser reportada à situação pré-projecto.
2. Os projectos que tenham sido inicialmente atribuídos aos PO Regionais (Norte, Centro e Alentejo) podem ser, em sede de apreciação em Comissão de Selecção, transferidos para a responsabilidade do POFC no caso de observância cumulativa das seguintes condições:
  - a. a empresa promotora poder ser classificada como “média ou grande” aplicando os limiares definidos na Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de Maio, para os critérios “nº de efectivos” e “volume de negócios”, utilizando como referência os valores previstos na candidatura para o “ano pós-projecto” ;
  - b. Representar um investimento elegível superior a cinco milhões de euros;

- c. Anuência para a transferência por parte do PO Regional envolvido e do POFC.
3. A aferição da qualidade de “média ou grande” através do procedimento descrito na alínea a) do nº 2 apenas produzirá efeito exclusivamente para a identificação do PO financiador.
4. A presente orientação pode ser aplicada a todos aos projectos a partir do AAC nº11/2009, apreciado pela 24ª Comissão de Selecção.

Rede Incentivos QREN, 08 de Outubro de 2009

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro